



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Serrolândia

1

Segunda-feira • 22 de Agosto de 2022 • Ano • Nº 4952

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Sumário

Decretos 02 a 03



Gestor - Gildo Mota Bispo / Secretário - Governo / Editor - Prefeito
Serrolândia - BA

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: FWPIMPKVRIOFDQAVNQ0CTQ

Decretos



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERROLÂNDIA – BAHIA

CNPJ – 14.196.703/0001-41

DECRETO Nº. 085, DE 22 DE AGOSTO DE 2022.

Convoca o setor público e a sociedade civil organizada para a formação do Grupo de Sustentação de Serrolândia/BA, do Plano Intermunicipal de Resíduos Sólidos dos municípios que fazem parte do Consórcio Público de Desenvolvimento Sustentável do Território Bacia do Jacuípe, na forma que indica.

O EXECELENTÍSSIMO PREFEITO MUNICIPAL DE SERROLÂNDIA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor;

CONSIDERANDO a necessidade de formulação e implementação do Plano Intermunicipal de Resíduos Sólidos dos municípios que fazem parte do Consórcio Público de Desenvolvimento Sustentável do Território Bacia do Jacuípe e visando organizar o processo participativo desse instrumento de gestão;

CONSIDERANDO a necessidade do envolvimento de toda a sociedade civil, por meio das representações delegadas a suas entidades de classe, para união de esforços em parcerias pública e privada na implementação do Plano Intermunicipal de Resíduos Sólidos dos municípios que fazem parte do Consórcio Público de Desenvolvimento Sustentável do Território Bacia do Jacuípe, garantindo soluções de continuidade desse instrumento de gestão no Município de Serrolândia;

D E C R E T A:

Art. 1º Ficam convocadas as instituições para a formação do Grupo de Sustentação de Serrolândia, do Plano Intermunicipal de Resíduos Sólidos dos municípios que fazem parte do Consórcio Público de Desenvolvimento Sustentável do Território Bacia do Jacuípe.

§ 1º O Grupo de Sustentação será organismo político de participação social, responsável por garantir o debate e engajamento de todos os segmentos ao longo do processo e na consolidação das políticas públicas de resíduos sólidos no Município de Serrolândia.

Art. 2º Compete ao Grupo de Sustentação:

- I - Garantir o debate e o engajamento de todos os segmentos ao longo do processo participativo;
- II - Ajudar na consolidação das políticas públicas de resíduos sólidos;
- III - Exercer outras competências correlatas.

Praça Manoel Novaes, nº 99, Centro – CEP. 44.710-000 – TELEFAX: (74) 3631-2733

EMAIL: secadm@serrolandia.ba.gov.br /prefeituraserrolandia@hotmail.com

SITE: www.serrolandia.ba.gov.br

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: FWPIMPKVRIOFDQAVNQ0CTQ

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERROLÂNDIA - BAHIA

CNPJ - 14.196.703/0001-41

Art. 3º O Grupo de Sustentação deve ser composto por no mínimo 03 (três) representações do poder público e da sociedade civil, sendo 01 (um) titular e 01 (um) suplente para cada representação, conforme seguimentos:

- I - Poder público;
- II - Associações, cooperativas e sindicatos de catadores de materiais recicláveis;
- III - Associações que trabalham com as questões ambientais;
- IV - Empresas que trabalham diretamente com resíduos sólidos;
- V - Outros.

§ 1º As instituições interessadas poderão se inscrever na sede da Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, até o dia **25 de agosto de 2022, até as 14hs.**

§ 2º As instituições que manifestarem interesse poderão ser incluídas, posteriormente, no Grupo de Sustentação, sem prejuízo dos trabalhos já realizados e sem necessidade de alteração deste Decreto, devendo ficar lavradas em ata de reunião as respectivas inclusões.

§ 3º A inclusão no Grupo de Sustentação deverá ser realizada mediante solicitação, via ofício, endereçado à Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente.

Art. 4º A participação no Grupo de Sustentação criado por este Decreto constituirá serviço relevante e não será remunerada.

Art. 5º As atividades de que trata este Decreto serão encerradas com a finalização da elaboração do PIRS.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Serrolândia (BA), em 22 de agosto de 2022.

GILDO MOTA BISPO
Prefeito Municipal de Serrolândia

Praça Manoel Novaes, nº 99, Centro - CEP. 44.710-000 - TELEFAX: (74) 3631-2733
EMAIL: secadm@serrolandia.ba.gov.br / prefeituraserrolandia@hotmail.com
SITE: www.serrolandia.ba.gov.br